TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007259/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033975/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004030/2009-61
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.002743/2009-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/06/2009

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDINO CRUZ DO NASCIMENTO e por seu Secretário Geral, Sr(a). ORNILO DIAS DE SOUZA;
E
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na industria da construção civil do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:
PROFISSIONAIS - R$ 956,70 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).
SERVENTES - R$ 734,20 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os **SERVENTES** contratados a partir de 1º. de maio de 2009, sem experiência anterior comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a empresa poderá optar em pagar um piso diferenciado de no mínimo **R$ 655,56 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por mês,** e por um período de no máximo 120 (cento e vinte) dias, sendo que após esse período o mesmo passará para o valor de **R$ 734,20 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) por mês.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO:- Admitidos após 01 de maio de 2009, perceberão um piso de **R$ 755,74 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por mês,** pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Após este prazo passará para o piso do profissional **R$ 956,70 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) por mês.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada em no mínimo 96% (noventa e seis por cento) do valor de custo que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:
1 - **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;
1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo, com o subsídio de no mínimo 96% (noventa e seis por cento), **OU**
2 - **TICKET SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO,** equivalente ao valor de R$. 100,00 (cem reais), **OU**
3 - **TICKET REFEIÇÃO,** no valor mínimo de **R$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos)** cada. O empregado receberá tantos Ticket' s Refeição, quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.
3.1 - Para o empregado alojado receberá 1 (um) Ticket Refeição, para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um **café da manhã** composto de: um copo de leite, café e dois pães com margarina e queijo, e uma fruta da época, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do

trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As empresas poderão, no cumprimento do parágrafo anterior, optar pelo fornecimento aos seus empregados, de ticket-café, no valor de R$. 3,00 (três reais), para cada dia de efetivo trabalho, antes do início da jornada, respeitada as condições mais favoráveis, porventura já existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Poderá ser descontado em folha de pagamento dos empregados, um valor de até 4% (quatro por cento) do efetivo valor de custo das opções acima exceto do **PARÁGRAFO PRIMEIRO - café da manhã** - que já define o desconto de 1% (um por cento) sobre o salário hora por dia de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO:- Qualquer uma das modalidades estabelecidas **nesta cláusula,** escolhida pela empresa, não incorporará aos salários ou as remunerações, e, não gerará encargos sociais ao empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, deste Termo Aditivo,** até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

A cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados ao Sindicato Profissional e ao Sindicato Patronal, com antecedência minima de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SÉTIMA - ACIDENTE FATAL

A Cláusula Quinquagésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:
A - Nome do Acidentado.
B - Número de Carteira Profissional.
C - Número do RG.
D - Endereço do Acidentado.
E - Data de Admissão.
F - Data do Acidente.
G - Horário do Acidente.
H - Local do Acidente.
I - Descrição do Acidente.
J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Cláusula Sexagésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor da Construção Civil, filiadas ou não, com atividade na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS,** recolherão anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, em única vez, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, obedecendo à mesma Tabela mencionada na Cláusula 62ª, em guia específica a ser emitida pelo próprio Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no recolhimento da referida contribuição, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos, faculta promover ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA C.P.I.S.T. NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Cláusula Sexagésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a viger com a seguinte redação:

A C.P.I.S.T. - Comissão Paritária Intersindical de Segurança do Trabalho, na construção civil, com caráter orientativo e preventivo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que visem aplicação e o cumprimento da legislação normas acordos/dissídios da categoria na base territorial do Estado de São Paulo, relativas às condições e meio ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes.

GERALDINO CRUZ DO NASCIMENTO
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ORNILO DIAS DE SOUZA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA
Presidente
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .